

PORTARIA CONJUNTA Nº 017/2020.

Regulamenta o funcionamento de Cinemas, Circos, parques infantis recreativos e demais atividades correlatas e a realização de Confraternizações e Festas no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de **Cinemas, Circos, parques infantis recreativos e demais atividades correlatas e a realização de Confraternizações e Festas**, desde que observadas as seguintes medidas gerais de prevenção à disseminação da COVID-19:

- I** – é necessário o preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19;
- II** – é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz por todos aqueles que ingressarem no estabelecimento, sejam consumidores, funcionários ou colaboradores, devendo permanecer com a máscara durante todo o período de permanência no local;
- III** – deve ser mantida à disposição dos consumidores e funcionários álcool em gel à 70% para assepsia das mãos, além de existir dispensadores de álcool à 70% em pontos estratégicos de circulação;
- IV** – deve haver demarcação no solo, com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas para organização de filas;
- V** – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, Pix etc., assim como pela validação de ingressos por meio remoto;
- VI** – recomenda-se que sejam expostos cartazes e banners informativos sobre a COVID-19 e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores e colaboradores;
- VII** – é proibida a formação de aglomerações de pessoas;
- VIII** – proibir o acesso daqueles que apresentarem sintomas gripais;
- IX** – é recomendada a realização de treinamentos periódicos com os funcionários e colaboradores, mantendo-os atualizados quanto as normas de biossegurança e prevenção à COVID-19;
- X** – é recomendado que os funcionários e colaboradores vistam seus uniformes no local de trabalho, com a retirada após o fim da jornada de trabalho.

Art. 2º - O funcionamento das atividades regulamentadas por esta portaria fica condicionado à observância das medidas previstas no artigo 1º desta Portaria, combinadas com as seguintes regras:

I – cinemas:

- a)** os lugares devem ser demarcados de modo a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas, sendo permitido o uso de fileiras intercaladas, ficando ressalvadas do distanciamento, as pessoas do mesmo núcleo familiar (casais, filhos, pais, etc);
- b)** no início de cada sessão deve ser exibida mensagem educativa e orientativa aos consumidores sobre as medidas de prevenção à COVID-19 e seus riscos;
- c)** antes e depois de cada sessão deve ser feita a limpeza dos ambientes, devendo haver o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada sessão para a limpeza e dispersão de particulados;
- d)** o estabelecimento é responsável pela organização dos frequentadores no momento de entrada das salas de exibição, devendo haver a liberação das salas com antecedência, de modo a evitar aglomerações;
- e)** deve ser realizada a desinfecção periódica dos banheiros, controle e limitação do número de acessos simultâneos;

II – circos e espetáculos circenses:

- a)** ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando-se o distanciamento de 2 (dois) metros entre os espaços ocupados por grupos familiares diferentes;
- b)** antes, durante e, após os espetáculos deve circular informações de boas práticas ao público, esclarecendo a necessidade do distanciamento social e demais protocolos expressos neste plano de reabertura;
- c)** é permitido apenas 01 (um) espetáculo por horário e, nos dias que houver espetáculo em mais de um horário deve haver intervalo mínimo de 1h, de modo a evitar aglomeração de pessoas nas saídas e entradas de cada sessão, além de permitir a higienização dos espaços;
- d)** deve ser realizada a desinfecção periódica dos banheiros, controle e limitação do número de acessos simultâneos;
- e)** devem ser adotadas medidas para que permitam ventilação natural do ambiente, mantendo-se as lonas laterais elevadas/abertas;

III – parques infantis recreativos :

- a)** os equipamentos de diversão devem ser mantidos em distância mínima de 02 (dois) metros um do outro, com a desativação daqueles espaços que permitam o uso simultâneo por mais de 01 (uma) pessoa;
- b)** todos os brinquedos devem ser higienizados a cada uso, com álcool à 70%, que deve ser disponibilizado em tempo integral aos funcionários e usuários;
- c)** adoção de medidas que permitam ventilação natural do ambiente;

- d) desinfecção periódica dos banheiros, controle e limitação do número de acessos simultâneos;
- e) deve ser estabelecido fluxo que permita maior distanciamento entre os usuários nos momentos em que circulem pelo ambiente;

IV – eventos festivos, sociais e corporativos, exceto as confraternizações familiares:

- a) respeitar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;
- b) é permitida a realização de eventos pelo período máximo de 06h (seis) horas, devendo ser encerrado as 00h00min;
- c) em se tratando de local fechado, deve ser respeitada a presença de 01 (uma) pessoa para cada dez metros quadrados, com limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- d) em se tratando de local aberto deve ser respeitada a presença de 01 (uma) pessoa para cada quatro metros quadrados, com limite máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;
- e) deve ser estabelecido fluxo de entrada e saída de pessoas do evento, de modo a evitar aglomerações;
- f) para o funcionamento do autosserviço (self service) deve ser fornecido álcool em gel à 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar, obrigatoriamente, utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;
- g) é expressamente proibida a utilização de itens compartilhados, devendo ser mantido 1 (um) recipiente de álcool em gel por mesa;
- h) os participantes do evento devem retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- i) devem ser disponibilizados informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;
- j) é obrigatória a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (face shield), touca descartável, luvas descartáveis e avental lavável;
- k) aqueles que apresentarem sintomas característicos da COVID-19 nos 14 (quatorze) dias que antecedem ao evento devem ser orientados a não comparecer;
- l) devem ser adotadas medidas para que permitam ventilação natural do ambiente;
- m) desinfecção periódica dos banheiros, controle e limitação do número de acessos simultâneos;
- n) os locais de uso comum devem ser constantemente higienizados;
- o) os organizadores do evento devem manter a qualificação (nome, endereço e telefone) dos convidados, os quais devem ser fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado;
- p) é permitida apresentação artística nos termos do Decreto nº 6105/2020 ou outro que venha a substituí-lo;

V – as confraternizações familiares devem observar a ocupação máxima de 30 (trinta) pessoas, recomendando-se a observância das regras contidas no inciso IV, deste artigo.

Art. 3º - Além das medidas previstas nesta Portaria, devem, obrigatoriamente, ser obedecidas as medidas impostas pelo Decreto n. 6105/2020 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 13 de Novembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação